

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA
QUALIDADE, GESTÃO AMBIENTAL E CS EMPREITADA DE
REQUALIFICAÇÃO URBANA DA BAIXA DE ARMAÇÃO DE PERA

CONSULTA PRÉVIA N.º 218/CPR/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 20 de outubro de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

PARTE I – CLÁUSULAS JURIDICAS

CAPÍTULO I.....	3
Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	4
Preço base	4
Cláusula 4.ª	4
Prazo	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5.ª	4
Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 6.ª	5
Seguros.....	5
Cláusula 7.ª	5
Objeto do dever de sigillo	5
Cláusula 8.ª	5
Prazo do dever de sigillo	5
Cláusula 9.ª	6
Preço contratual	6
Cláusula 10.ª	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 11.ª	6
Adiantamento de preço	6
CAPÍTULO III.....	6
Cláusula 12.ª	6
Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 13.ª	7
Força maior.....	7
Cláusula 14.ª	8
Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 15.ª	8
Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV.....	8
Caução.....	8
Cláusula 16.ª	8
Execução da caução	8
CAPÍTULO V.....	9
Cláusula 17.ª	9
Foro competente	9
CAPÍTULO VI.....	9
Cláusula 18.ª	9
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 19.ª	9



**SIL
VES**
câmara municipal

Designação: PS Fiscalização, Gestão da Qualidade, Gestão Ambiental CS Empreitada Requalificação Urbana Baixa de Armação de Pera, 1ª fase
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 20. ^a	10
Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 21. ^a	10
Gestor do contrato.....	10
Cláusula 22. ^a	10
Legislação aplicável.....	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Objeto da contratação.....	11



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente concurso tem por objeto principal a prestação de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Gestão Ambiental e Coordenação de Segurança da Empreitada de "Requalificação Urbana da Baixa de Armação de Pera, 1ª Fase – Infraestruturas de Drenagem e Elevação de Pluviais e Saneamento", conforme descrito na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços, objeto do mesmo é de 74.860,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato produz efeitos com início na consignação da empreitada, ou em data que o Dono de Obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior e mantém-se em vigor pelo período de 16 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todas as tarefas inerentes à prestação de serviços conforme descrito na Parte II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora os casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados à prestação de serviços, objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração e o adjudicatário fornecê-la, no prazo de 5 dias.

2 — Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas conforme plano de pagamentos apresentado pelo concorrente nos termos da proposta adjudicada, no prazo de 30 dias, após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, que obrigatoriamente farão referência ao n.º do compromisso, só podendo ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Adiantamento de preço

A entidade adjudicante pode não efetuar adiantamentos de preço por conta dos serviços a efetuar ou de atos preparatórios ou acessórios dos mesmos.

CAPÍTULO III

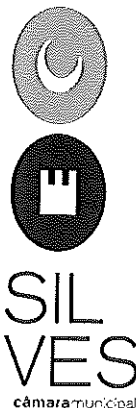
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.



3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1, relativamente ao serviço cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução

Cláusula 16.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.



CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo projetista e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Designação: PS Fiscalização, Gestão da Qualidade, Gestão Ambiental CS Empreitada Requalificação Urbana Baixa de Armação de Pera, 1ª fase
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

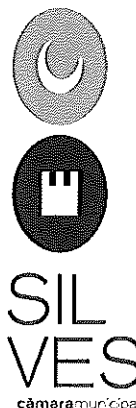
Gestor do contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato será o funcionário José Manuel da Conceição Marques.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31/08, que aprova o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.



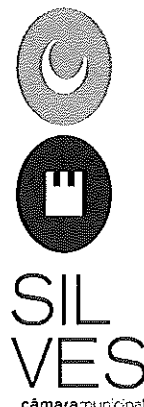
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais

Objeto da contratação

Prestação de Serviço de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança saúde e acompanhamento ambiental da Empreitada “Requalificação Urbana da Baixa de Armação de Pera, 1ª Fase- Infraestruturas de Drenagem e Elevação de Pluviais e Saneamento”;



- Objetivo da entidade Fiscalizadora

Fazer coincidir as necessidades e exigências do Dono-de-Obra com as normas e as especificações aplicáveis, de modo a dar satisfação aos objetivos propostos relativamente à “Qualidade”;

- Objeto e âmbito da prestação de serviços

Acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos Projetos e suas alterações, do contrato celebrado entre o dono de obra e o empreiteiro, do caderno de encargos que faz parte da empreitada, do respetivo Plano de Trabalhos em vigor bem como a Gestão da Qualidade, a Coordenação da Segurança e Saúde em Obra (incluindo a Coordenação do Plano de Segurança e Saúde) a Gestão Ambiental (incluindo a coordenação do Plano Gestão Ambiental, ou documento equivalente, e a verificação da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) pelo empreiteiro), desde a consignação da Empreitada até à receção provisória e a elaboração da Compilação Técnica da obra com base nos elementos técnicos fornecidos pelo Empreiteiro.

Áreas de atuação da prestação de serviço:

- a) Fiscalização;
- b) Coordenação de Segurança em Obra;
- c) Acompanhamento Ambiental;
- d) Acompanhamento na eliminação das anomalias constatadas nas vistorias realizadas;
- e) Elaboração da conta final da empreitada e compilação técnica.

Cláusulas técnicas, memória descritiva e mapa de trabalhos da empreitada

Cláusula 1.ª - Enquadramento

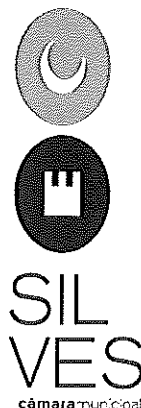
1. A empreitada de “ **Requalificação Urbana da Baixa de Armação de Pera - 1ª Fase - Infraestruturas de Drenagem e Elevação de Pluviais e Saneamento**”, com um prazo de execução de 16 meses a contar da data da consignação da obra, necessita da constituição de uma equipa para a fiscalização, bem como a coordenação, em matéria de segurança, saúde e acompanhamento ambiental, em fase de execução, objeto da presente prestação de serviço.

2. Em termos gerais, as intervenções a efetuar no âmbito da empreitada são:

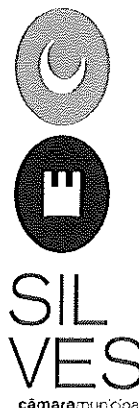
- a) Arquitetura;
- b) Estabilidade, escavação e contenção periférica;
- c) Coletores e condutas elevatórias de águas residuais domésticas;
- d) Condutas de água;
- e) Integração paisagística/arranjos exteriores;
- f) Instalações elétricas e de comando;
- g) Redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- h) Instalações eletromecânicas;
- i) Segurança contra incêndio;
- j) Comportamento acústico;
- k) Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

3. A fiscalização dos trabalhos deverá incidir nos itens que a seguir se apresentam:

- a) Condições de segurança de execução dos trabalhos;
- b) Controlo de qualidade de execução e dos projetos, incluindo a análise de todas as peças do projeto e a remediação completa do mesmo;
- c) Controlo do programa de trabalhos;
- d) Análise de variantes construtivas;
- e) Apreciação dos métodos de execução;
- f) Controlo de quantidades de trabalho;



- g) Elaboração e controlo dos autos de medição e respetivas revisões de preços;
- h) Análise e controlo dos Boletins de Aprovação de Materiais;
- i) Elaboração de relatórios, emissão de pareceres técnicos e avaliação das situações de obra para efeito de pagamento ao empreiteiro;
- j) Apreciação de reclamações;
- k) Contacto com outras Entidades, públicas ou privadas, que se venham a revelar importantes para o normal prosseguimento dos trabalhos;
- l) Análise e verificação das telas finais.



Cláusula 2.ª - Objetivos e trabalhos a executar

1. A prestação de serviços tem como objeto assegurar os serviços necessários de fiscalização e coordenação de todas as atividades relativas à empreitada, incluindo ainda a coordenação, em matéria de segurança e saúde e o acompanhamento ambiental durante a sua execução, de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, com especial incidência nos seguintes itens:

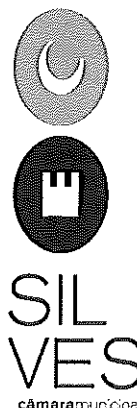
- a) Controlo dos processos, qualidade, ambiente e segurança de construção;
- b) Controlo económico, financeiro e controlo de prazos;
- c) Informação sobre o desenvolvimento da empreitada;

Cláusula 3.ª - Sistema de informação e controlo administrativo

O prestador de serviços ficará responsável por criar e assegurar um sistema de informação e controlo administrativo que vise:

- a) Manter o dono da obra correta e permanentemente informado sobre a situação pormenorizada e atualizada da empreitada objeto da prestação de serviços;
- b) Estabelecer os circuitos e suportes da informação que garantam eficazmente a permanente e fácil ligação entre todas as entidades e agentes envolvidas: Obra – dono da obra – Outras entidades intervenientes;
- c) Garantir o acompanhamento administrativo da empreitada de acordo com as normas e procedimentos a estabelecer entre o dono de Obra e o prestador de serviços;

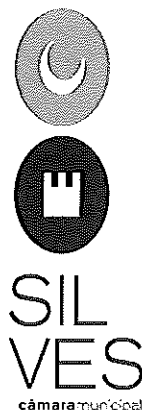
- d) Assegurar o processamento e registo atualizado de toda a informação produzida no âmbito da prestação de serviços do Prestador de serviços e das suas respetivas atribuições;
- e) Propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com as atividades intervenientes;
- f) Sempre que o Município, ou o prestador de serviços entenderem ser necessário ao bom andamento dos trabalhos a modificação do fluxograma aprovado, o prestador de serviços deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes;
- g) Organizar e manter permanentemente atualizado um arquivo de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento da empreitada;
- h) Elaborar mensalmente relatórios pormenorizados, contendo todas as análises pormenorizadas, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação no âmbito das áreas funcionais. Este relatório, cuja estrutura será estabelecida em articulação com o Município, deve ser entregue ao dono da obra, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte ao período de informação respetivo;
- i) Garantir a apresentação de todos os desenhos, em papel e em base informática, das alterações e aditamentos introduzidos ao projeto durante a execução da empreitada, a executar pelos empreiteiros e/ou pelos projetistas e a promover a sua classificação;
- j) Organizar e manter permanentemente atualizado, um registo informático de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento da empreitada;
- k) Elaborar e atualizar os registos dos consumos unitários dos trabalhos realizados, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos mas necessários à realização da obra;
- l) Proceder ao registo diário das principais atividades desenvolvidas por todos os intervenientes;
- m) Descrição de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;
- n) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários, comparando as estimativas baseadas no realizado, com os planos de trabalho aprovados;



Cláusula 4.ª - Sistema de controlo

O prestador de serviços deverá propor e implementar um sistema de controlo do planeamento, do progresso físico dos custos e das quantidades da empreitada e fornecimentos, que permita:

- a) Analisar a metodologia de execução e as respetivas implicações no plano de trabalhos do empreiteiro, bem como as respetivas atualizações e revisões se a elas houver lugar em sede de erros e omissões detetados em fase de obra e decorrentes de trabalhos a mais/a menos solicitados pelo dono da obra;
- b) Manter o Município correta e permanentemente informado de situações pormenorizadas e reais de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências, garantindo um sistema de registo e decomposição das diversas atividades de modo a aproximá-la, sempre que possível com artigos do Mapa de Quantidades de Trabalhos da Empreitada;
- c) Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação com a antecedência adequada para que produzam efeitos;
- d) Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução da empreitada, comparando o realizado com o plano de trabalhos e cronograma financeiros, devidamente aprovado;
- e) Garantir e assegurar o controlo contabilístico da empreitada com a produção dos autos de medição.

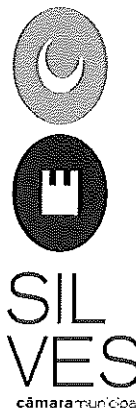


Cláusula 5.^a - Controlo do planeamento

Para assegurar o controlo do planeamento, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelos Empreiteiros para aprovação;
- b) Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelo empreiteiros e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;
- c) Efetuar a atualização mensal e revisão periódica dos Planos de Trabalhos, segundo critérios a estabelecer com o Dono de Obra;
- d) Implementação das medidas aprovadas pelo Município a fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas;
- e) Apreciar e informar acerca dos planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamento, materiais e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;
- f) Atualizar o cronograma financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;

- g) Simular as repercussões ao nível de Cronograma Financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;
- h) Fornecer as informações adicionais que o Município venha eventualmente a solicitar, nomeadamente no caso em que o Município considerar que o Plano de Trabalhos não tem detalhe suficiente para o acompanhamento e controlo do progresso;
- i) Efetuar a atualização mensal dos mapas de quantidades de trabalho realizadas e por realizar, bem como dos cronogramas financeiros;
- j) Elaborar o projeto de Relatório Final a submeter à apreciação do Município.



Cláusula 6.ª - Controlo do Progresso Físico

Para assegurar o controlo do progresso físico, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Subdividir a empreitada em atividades de modo que a cada atividade corresponda uma parcela definida de trabalho físico, tendo em vista permitir uma estimativa da percentagem realizada;
- b) Estimar quantitativamente o valor de cada atividade, com base nos preços contratuais;
- c) Registrar mensalmente a percentagem realizada em cada atividade e transmitir esta informação ao Município;
- d) Registrar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo Empreiteiro, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos de cada obra.

Cláusula 7.ª - Controlo de custos e quantidades

Para assegurar especificamente o controlo de custos e de quantidades da empreitada, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Controlar e registar diariamente os trabalhos realizados (trabalhos contratuais, trabalhos a mais e imprevistos), tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais;
- b) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos e fornecimentos realizados, à elaboração dos autos de medição da obra, que deverão ser apresentados ao Município, nos primeiros 5

(cinco) dias de calendário do mês seguinte ao mês a que se refere o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;

c) Elaborar a conta final da empreitada;

d) Elaborar atempadamente todos os pedidos de trabalhos complementares e a menos em condições de serem submetidos à aprovação, de acordo com normas legais em vigor;

e) Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelo empreiteiro.



**SIL
VES**
câmara municipal

Cláusula 8.ª - Controlo de execução

O prestador de serviços deverá implementar um controlo da execução da empreitada que permita:

a) Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo empreiteiro na execução da obra, com as cláusulas, condições e características estabelecidas no projeto, no contrato da empreitada e nas restantes disposições legais em vigor;

b) Analisar e assegurar a correta materialização dos projetos aprovados e as eventuais alterações dos mesmos, verificando os parâmetros característicos de cada instalação, em conformidade com os projetos de execução respetivos;

c) Assegurar a realização de todos os ensaios previstos nos cadernos de encargos dos projetos e nos contratos das empreitadas bem como propor outros que entenda necessário.

Cláusula 9.ª - Responsabilidades acessórias do prestador de serviços

Para o efeito, entre outras, o prestador de serviços deverá ainda realizar as seguintes ações:

a) Indicar quais as inspeções e ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, de acordo com o caderno de encargos do projeto, e participar na sua realização, em colaboração com os empreiteiros, os autores dos projetos e outras entidades especializadas;

b) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, recorrendo sempre que se julgue necessário, ou o Município assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório acreditado para o efeito;

c) Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para a empreitada, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo empreiteiro da obra, implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelos empreiteiros e/ou demais entidades intervenientes, promovendo, sempre que julgue necessário e/ou o Município assim o entenda, ensaios de controlo em laboratório, devendo ser dada preferência, quando disponíveis, a laboratórios de ensaios acreditados para o tipo de ensaios pretendido;

e) Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelo empreiteiro e verificar a implantação das partes integrantes da obra e a sua geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização dos projetos aprovados;

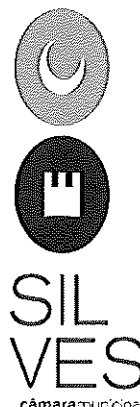
f) Verificar a adequação do projeto às efetivas condições no terreno, alertando atempadamente ao Município e o autor de projeto para as incongruências que forem detetadas;

g) Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da obra previstos no seu título contratual, a efetuar pelo empreiteiro, e nos requeridos pelo Município, pelo(s) autor(es) de projeto ou por outras entidades especializadas;

h) Analisar o plano de estaleiro e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e conformidade com o estabelecido no contrato e legislação aplicável;

i) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual;

j) Elaborar e participar, segundo as normas do Município nos processos conducentes à montagem, colocação em serviço, receção provisória e definitiva da obra ou partes dela.



Cláusula 10.^a - Sistema de gestão de resíduos de construção

1. O prestador de serviços obriga-se a verificar a implementação e controlo do sistema de gestão resíduos de construção, de acordo com a legislação em vigor.

2. O Diretor da Fiscalização deverá integrar no desempenho das suas funções, o controlo dos aspetos relacionados com a gestão de resíduos de construção.

3. Após a conclusão da empreitada o prestador de serviços fornecerá ao Município, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informática, conforme este vier a definir, toda a

documentação relevante recolhida no âmbito da gestão de resíduos de construção, incluindo todos os registos previstos no plano de gestão de resíduos.

Cláusula 11.^a - Segurança e saúde

No exercício da coordenação de segurança na fase de obra, o prestador de serviços deverá assegurar as seguintes funções:

- a) Afixar, atualizar e manter a comunicação prévia de início de trabalhos no estaleiro e comunicar alterações relevantes à Autoridade das Condições de Trabalho, ACT;
- b) Avaliar o plano de segurança e saúde a desenvolver pelo empreiteiro, indicando as atualizações e alterações necessárias;
- c) Participar na planificação dos trabalhos a executar em obra para que, na preparação dos trabalhos, quer por parte do empreiteiro quer por parte dos subempreiteiros, seja garantida a aplicação das medidas de prevenção em relação aos riscos das atividades a executar previstas no PSS, ou no caso de omissões, sejam por estes formuladas as alterações adequadas;
- d) Garantir que sejam efetuadas as adaptações ao PSS e às compilações técnicas, assegurando a sua atualização permanente, cabendo-lhe aprovar as propostas de alteração e de aditamento aos PSS apresentadas pelos empreiteiros;
- e) Fiscalizar a aplicação dos PSS e das disposições legais, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;
- f) Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, visando a não utilização de equipamentos que não ofereçam segurança;
- g) Exigir dos empreiteiro a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança;;
- h) Verificar o cumprimento de obrigações legais e contratuais que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores e desencadear as ações corretivas, sem prejuízo da suspensão dos trabalhos no caso de perigo grave e iminente;
- i) Promover medidas para que o acesso ao estaleiro e frentes de trabalho seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Averiguar o nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, devendo alertar o Empreiteiro para situações que não respeitem as condições de segurança;
- k) Assegurar que os empregadores promovam a divulgação de informação sobre os riscos profissionais, através de ações de formação/divulgação dos PSS dirigidas aos trabalhadores;



l) Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos;

m) Garantir nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a comunicação à ACT dos acidentes graves e impedir o acesso ao local do acidente de pessoas, máquinas e materiais até à recolha de elementos para o inquérito;

n) Verificar a validade e adequação dos registos das informações exigidas pelo regulamento de segurança e PSS que devem ser prestadas pelo empreiteiro e subempreiteiros, nomeadamente quanto à validade e adequação das apólices de seguro, contratação de trabalhadores estrangeiros, inscrição dos trabalhadores na Segurança Social, licenças, homologações e certificações;

o) Organizar e manter o arquivo de todas as informações relativas à segurança;

p) Criar e fazer funcionar as comissões derivadas do cumprimento da lei, designadamente das condições de segurança;

q) Prestar apoio e informação às autoridades públicas competentes nas situações que digam respeito ao dono da obra;

r) Avaliar os níveis de segurança e elaborar um relatório mensal sobre os níveis de segurança na obra.



Cláusula 12.^a - Representação do Município

O Município afetarà à empreitada objeto da prestação de serviços um engenheiro responsável por a representar junto da coordenação da fiscalização a cargo do prestador de serviços, que funcionará como interlocutor e que centralizará todos os contactos relacionados com a execução da prestação de serviços e através de quem deverá ser canalizada toda a correspondência a ele referente. Todo e qualquer processo decisório deverá ser efetuado com a concordância do Município ou seu representante.

Cláusula 13.^a - Constituição e organização

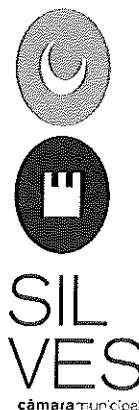
1. A constituição e organização da equipa de fiscalização será indicada pelo concorrente na sua proposta, nomeadamente quanto aos diferentes elementos que a constituem evidenciando o seu inter-relacionamento e descrição das tarefas básicas a desenvolver.

2. A equipa de fiscalização e coordenação de segurança deverá integrar técnicos com especialização adequada para as tarefas que terão de desenvolver, em conformidade com o definido no programa do concurso do presente procedimento.

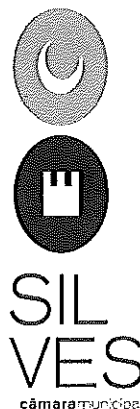
Cláusula 14.^a - Diretor de fiscalização

Constituem principais responsabilidades do diretor de fiscalização:

- a) Emitir instruções, comunicações, notificações, boletins de progresso e demais documentos para os empreiteiros, considerados necessários à realização da fiscalização da obra;
- b) Participar e secretariar reuniões com o Município, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da empreitada, e das ações desenvolvidas pelo respetivo prestador de serviços;
- c) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contatos que o Município decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra ou concessionárias de serviços públicos, fazendo cumprir as decisões daí resultantes. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas às obras julgadas convenientes pelo Município
- d) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas às obras, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- e) Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no título contratual de cada obra, bem com as obrigações contratuais para o Município dos intervenientes no empreendimento;
- f) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual das empreitadas, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazos, indemnizações e penalidades a aplicar aos empreiteiros, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;
- g) Assegurar e promover diligências junto do empreiteiro para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos.
- h) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos de pormenores de execução a elaborar pelo empreiteiro;
- i) Efetuar o parecer a todas as alterações efetuadas ao projeto base, no decorrer da empreitada;
- j) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos, informando o Município de todo e qualquer elemento em falta e/ou inconsistente a nível de projeto;
- k) Analisar e informar sobre planos de trabalhos apresentados pelo empreiteiro;



- l) Analisar e informar sobre os planos do estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;
- m) Promover e participar em reuniões com o empreiteiro sobre o andamento dos trabalhos. É obrigatória a presença do diretor da fiscalização em todas as reuniões;
- n) Visar os autos de medição da empreitada, remetendo ao Município, para aprovação final e devido encaminhamento;
- o) Elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos devendo incluir fotografias em número suficiente mostrando o avanço da empreitada e facultando o suporte digital se tal for solicitado;
- p) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos à empreitada;
- q) Previamente à aquisição ou encomenda de materiais ou equipamentos, por parte do empreiteiro, o diretor de fiscalização deverá analisar e efetuar parecer, submetendo à aprovação do Município de todos os materiais e equipamentos previstos na empreitada, através de fichas técnicas individualizadas designadas de Boletins de Aprovação de Materiais (BAM);
- r) Analisar e efetuar parecer sobre as telas finais da empreitada;
- s) Analisar e propor à aprovação superior a realização de eventuais trabalhos a mais que se entendam serem necessários;
- t) Elaboração de mapas de trabalhos complementares, tendo em vista a celebração de contratos adicionais com o empreiteiro
- u) Participar e secretariar reuniões que permitam a análise do funcionamento dos trabalhos e das ações desenvolvidas;
- v) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- w) Analisar e informar, em termos conclusivos, os planos de trabalho propostos pelo empreiteiro, relativos aos trabalhos contratuais e a eventuais trabalhos adicionais;
- x) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou à sua eliminação futura;
- y) Implementação das medidas aprovadas pelo dono da obra, a fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;



- z) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos realizados;
- aa) Atualização periódica dos cronogramas financeiros previsionais da empreitada de construção, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor.
- bb) Proceder, em conjunto com o empreiteiro, às medições dos trabalhos executados mensalmente e necessários à elaboração dos autos de medição e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- cc) Medir e controlar, em conjunto com o empreiteiro, os trabalhos realizados complementares e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais;
- dd) Determinar, com base nas alíneas anteriores e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos devidos ao empreiteiro;
- ee) Elaborar a conta corrente da obra, segundo as normas legais em vigor;
- ff) Apreciar as reclamações do empreiteiro e negociar conjuntamente com o dono da obra, novos preços para eventuais trabalhos não previstos;
- gg) Elaborar previsões sobre a evolução mais provável no que respeita a pagamentos;
- hh) Participar nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da obra, nomeadamente nas vistorias técnicas e elaborando a conta final da empreitada;
- ii) Elaborar os cronogramas financeiros previsionais e, tendo como referência as dotações orçamentais disponibilizadas para a obra, informar sobre eventuais saldos a apurar ou reforços de dotação a promover;



Cláusula 15.ª - Equipa de fiscalização

A equipa de fiscalização deverá desempenhar, com especial relevância, as seguintes ações:

- a) Controlo administrativo e financeiro da obra, incluindo a elaboração de relatórios mensais com informação desagregada a vários níveis (relatórios globais, relatórios financeiros, relatórios de execução física e outros), contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
- b) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos às obras a executar;
- c) Assegurar o controlo mensal de execução da obra e respetivos autos de medição;

d) Análise das peças de projeto;

e) Garantir a manutenção de registo de peças de projeto, incluindo todas as alterações e reincluindo emissões eventualmente realizadas;

f) Garantir a manutenção de registo de correspondência entre as diversas entidades envolvidas na execução da obra;

g) Assegurar a permanente disponibilidade da informação atualizada necessária ao Município no seu relacionamento com todas as entidades intervenientes;

h) Elaborar atas de reunião;

i) Coordenar, controlar e impulsionar a implementação do plano de segurança e saúde da empreitada nos termos da legislação em vigor, assumindo portanto o ónus legal no que respeita à coordenação de segurança;

j) Análise e validação das telas finais da empreitada;

k) Compilação técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e dossier da empreitada;

l) Elaborar as recomendações julgadas convenientes a fim de melhorar a qualidade de execução;

m) Apreciar e informar sobre os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos e materiais;

n) Apreciar e dar parecer sobre os métodos construtivos, planos de betonagem, escavação, cofragens, obras auxiliares, métodos e planos de montagem de equipamentos propostos pelo empreiteiro, etc.;

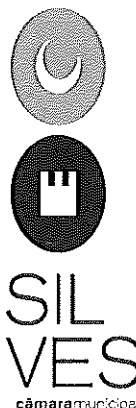
o) Informar o Município ou o seu representante da conformidade ou não de todos os trabalhos, em especial da preparação das betonagens 24 horas antes da execução;

p) Analisar a qualidade dos materiais de construção utilizados (inertes, aços, solos, betões, etc.), com base nos resultados de ensaios de controlo de qualidade realizados pelo empreiteiro ou resultados por laboratórios especializados e se a qualidade dos mesmos satisfazem as especificações técnicas do projeto;

q) Coordenar a execução dos trabalhos relativamente a eventuais implicações com outras infraestruturas em funcionamento nas proximidades da obra;

r) Acompanhamento dos trabalhos nas várias frentes de atividade da obra;

s) Inspeccionar e acompanhar os trabalhos em estaleiro, tendo em vista a qualidade dos materiais e a qualidade da execução e a verificação dos processos construtivos;



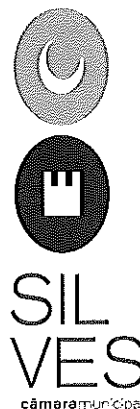
- t) Análise da qualidade dos materiais e dos relatórios laboratoriais respeitantes à comprovação da mesma;
- v) Inspeccionar o estaleiro da obra montado pelo empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos;
- w) Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e substituição do pessoal técnico de chefias do empreiteiro;
- x) Apreciar e informar, com antecedência, sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes do empreiteiro, pelas diversas valências profissionais;
- y) Analisar as qualificações dos fornecedores de equipamentos e serviços;
- z) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria ao longo da realização da obra;
- aa) Aferição de todos os trabalhos de preparação, implantação, colocação, aplicação e montagem de equipamentos hidráulicos, hidromecânicos, eléctricos e de comando.
- bb) Verificar as áreas efetivamente ocupadas pela obra, quer durante a fase construtiva quer em termos definitivos;
- cc) Verificação e emissão de pareceres sobre eventuais danos provocados pela execução da empreitada em construções vizinhas e infraestruturas existentes à obra e cuja responsabilidade poderá ou não ser do empreiteiro;
- dd) Controle das condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra;
- ee) Observar o comportamento estrutural da empreitada durante o seu desenvolvimento;
- ff) Controlar a aptidão profissional e o nível de comportamento da mão-de-obra interveniente;
- gg) Participar na realização dos ensaios previstos no título contratual em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;
- hh) Apreciar e dar parecer sobre eventuais reclamações do empreiteiro ou de terceiros;
- ii) Elaborar relatórios devidamente documentados sobre ocorrências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos da empreitada;
- jj) Participar na receção provisória e definitiva da empreitada;



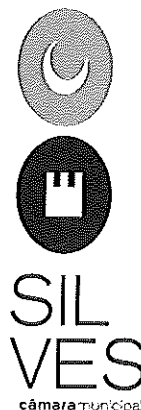
Cláusula 16.^a - Equipa de segurança

À equipa de segurança competirá controlar a segurança dos trabalhos em curso e contribuir para o seu elevado nível através de:

- a) Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia, recolhendo todas as informações e declarações necessárias;
- b) Apreçar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- c) Analisar a adequabilidade da ficha de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- d) Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção de riscos profissionais;
- e) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condições existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo e no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- f) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que daqui decorram influências na segurança e saúde no trabalho;
- g) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- h) Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para cada obra;
- i) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Realizar, mensalmente e sempre que necessário ou que seja solicitado pelo Município, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das regras estabelecidas;
- k) Efetuar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, causa de danos humanos e/ou materiais.



- l) Elaborar notas informativas e disposições sobre as condições de segurança e saúde da empreitada;
- m) Inspeccionar o estaleiro da empreitada montado pelo empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos;
- n) Controlar as condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra;
- o) Participação em reuniões de segurança;
- p) Promover ações de informação a todos os intervenientes na empreitada sobre normas, métodos e regras de segurança e implementar fichas de informação de segurança para os diversos trabalhos;
- q) Fiscalizar a aplicação do plano de segurança e saúde e das disposições legais indicadas pela comissão de segurança, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;
- r) Avaliar o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.



Cláusula 17.^a - Equipa de especialidades

O apoio de especialidades será da responsabilidade do prestador de serviços devendo a sua coordenação ser feita pela equipa de fiscalização, da seguinte forma:

- a) A equipa de fiscalização em obra, deverá elaborar pareceres sobre o projeto de execução ou partes dele efetuando uma análise qualitativa e quantitativa dos projetos;
- b) Todos os processos construtivos deverão ser acompanhados por esta equipa de especialistas com base na informação recolhida em obra e caso se revele necessário deverão deslocar-se ao local de execução dos trabalhos, para preparar, avaliar, diagnosticar e recomendar eventuais medidas corretivas e/ou preventivas de modo a garantir-se a boa qualidade técnica construtiva.

Cláusula 18.^a - Prazos e condições de apresentação dos trabalhos de fiscalização

1. No desenvolvimento do trabalho de fiscalização deverão respeitar-se os seguintes prazos e condições de apresentação:

- a) Os relatórios mensais sobre a situação da obra, deverão ser entregues nos dez dias úteis subsequentes;
- b) As notas técnicas solicitadas pelo dono da obra, devem ser entregues no prazo de cinco dias úteis;
- c) As atas de reunião deverão ser entregues no prazo de 2 dias úteis após a respetiva realização, para análise e posterior assinatura de todos os intervenientes;
- d) As avaliações das situações mensais da obra, para efeito de pagamento ao empreiteiro, deverão ser feitas num prazo de 2 dias úteis após a sua receção;
- e) Nos restantes casos, de acordo com calendarização estabelecida com o diretor da fiscalização.



2. Em qualquer das situações e sempre que o dono da obra assim o determine, a fiscalização apresentará três exemplares de todos os documentos técnicos produzidos, com a correspondente cópia em suporte digital.

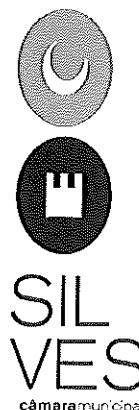
Cláusula 19.^a - Meios humanos

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

2. A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços, a colocar na obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações e tarefas incluídas no âmbito da fiscalização e controlo, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias à consecução das mesmas. A equipa de fiscalização deverá ser constituída pelos técnicos e nos regimes mínimos de afetação seguintes:

Qtd	Elemento	Habilitações Mínimas	Afetação	Meses
1	Director de Fiscalização - Engenheiro Sénior ou	Licenciatura ou bacharelato em engenharia Civil, com experiência	20%	16

	Engenheiro Técnico Sénior	profissional comprovada em fiscalização, no mínimo 10 anos de experiência onde deverá constatar pelo menos quatro obras com no mínimo classe 6 do alvará.		
1	Engenheiro Fiscal	Licenciatura ou bacharelato em engenharia, com experiência profissional comprovada em fiscalização, no mínimo 5 anos de experiência, em obras similares com no mínimo classe 4 do alvará	100%	16
1	Coordenador de Segurança em Obra	Deverá ter qualificações para exercer a função, nos termos do Decreto-Lei nº 42/2012, de 28 de Agosto	20%	16
1	Engenheiro Eletrotécnico	Licenciatura em engenharia eletrotécnica experiência profissional de 5 anos	10%	16
1	Engenheiro Mecânico (*)	Licenciatura em engenharia mecânica e experiência profissional de 5 anos	10%	16
1	Equipa de Topografia	Comprovativo de habilitação profissional	10%	4



3. A equipa base constante no ponto precedente integra os recursos humanos mínimos necessários à presente prestação de serviços.
4. Os regimes de afetação poderão ser alterados em função das reais necessidades da obra.
5. A função de Coordenador de Segurança em obra pode ser desempenhada por um outro elemento da equipa de fiscalização, desde de que possua a qualificação legal para o mesmo.
6. (*) A função do Engenheiro Mecânico pode ser simultaneamente desempenhada pelo Engenheiro Eletrotécnico, desde de que possua experiência comprovada de 5 anos em obras similares.
7. O cronograma de mobilização dos meios humanos a apresentar pelo prestador de serviços, incluirá todas as categorias e classes profissionais e o correspondente número de elementos que as constituem durante o tempo de execução da obra, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada e a identificação completa dos elementos da equipa e os seus "currículos".
8. Sempre que, por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá de imediato à apreciação da entidade adjudicante a sua substituição por elementos da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior.

9. A especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais, considerando as indicadas no n.º 2 desta cláusula e outras que o prestador de serviços considere necessárias incluir na listagem, constitui obrigação deste, que as formulará e submeterá à aprovação do Município.

10. Sempre que o Município ou o prestador de serviços entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e classes ou das funções e requisitos de qualquer delas, o prestador de serviços deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.

11. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem nos serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança em obra, bem como os eventuais consultores que venha a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços pela sua observância perante o dono de obra.

12. O prestador de serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na fiscalização da empreitada e na coordenação de segurança em obra.

Cláusula 20.^a - Meios materiais

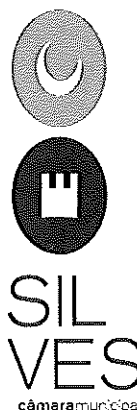
1. Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos da obra, de controlo de produção, de transporte, e outros, são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração.

2. A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação das suas características pelo Município, não desobriga o prestador de serviços de se apetrechar com o equipamento que for necessário em número suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento, reforçá-la.

3. O prestador de serviços terá ao seu dispor no estaleiro da obra, a zona identificada para a entidade adjudicante de acordo com o estipulado no caderno de encargos da respetiva empreitada.

4. Todos os meios de transporte e estadia necessários para exercer a fiscalização serão disponibilizados pelo prestador de serviços, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam e ter características de acordo com as vias de comunicação a utilizar.

5. Compete ao prestador de serviços a disponibilização no local da obra de meios informáticos adequados, incluindo consumíveis.



6. Compete ao prestador de serviços o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 21.^a - Projetos “Como Construídos”

O prestador de serviços diligenciará para que sejam executadas todas as telas finais e respetivo suporte informático da obra, cabendo-lhe a sua validação e entrega de forma ordenada e classificada à entidade adjudicante, integradas na compilação técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e no dossier da empreitada.



**SIL
VES**
câmara municipal

Cláusula 22.^a - Conclusão da prestação de serviços de fiscalização

1. Logo que a empreitada for objeto de receção provisória, a fiscalização informará por escrito a entidade adjudicante e proceder-se-á em conjunto, a uma vistoria geral da obra, finda a qual poderá ser lavrado um auto de conclusão dos trabalhos da obra, que será assinado por representantes qualificados das duas partes.
2. Se nada houver em contrário e se a entidade adjudicante tiver assinado o auto de conclusão dos trabalhos da obra, considera-se concluída a parte da prestação de serviços de fiscalização relativa à execução da obra.
3. Logo que o projeto “como construído” for entregue e forem encerradas as contas relativas à empreitada, a fiscalização informará por escrito a entidade adjudicante e proceder-se-á a uma reunião conjunta de avaliação final, finda a qual poderá ser lavrado um auto de conclusão da fiscalização da obra, que será assinado por representantes das duas partes.
4. A assinatura por parte da entidade adjudicante do último auto de conclusão da fiscalização da obra, traduz o termo das obrigações contratuais decorrentes da presente prestação de serviços.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

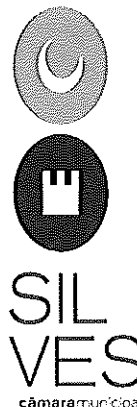
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].



Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



**SIL
VES**
câmara municipal

